



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
ESTADO DO CEARÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 031/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA
RUA DR. GUEDES MARTINS, S/N, ARAÇÁ
AURORA-CE, CEP: 63360-000

PROTOCOLO

Nº 446 DATA: 04/11/21

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 312/2018, QUE CRIA 06 CARGOS DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA, PARA ATENDER AO INTERESSE PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam extintos 06 (seis) cargos de PROFESSOR DA EJA, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º - Ficam assegurados aos atuais servidores ocupantes do cargo de Professor da EJA, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, todas as vantagens funcionais legalmente previstas.

Art. 3º - Ficam criados 06 (seis) cargos de **PROFESSOR CRECHE/ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL I**, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais no quadro de pessoal do Magistério do Município de Aurora.

Art. 4º. O servidor ocupante do cargo de Professor da EJA será enquadrado no novo cargo de Professor Creche/Ensino Infantil e Fundamental I.

§1º O enquadramento no cargo de Professor Creche/Ensino Infantil e Fundamental I se dará observando-se o tempo de serviço público municipal.

§2º Com o posicionamento no novo cargo havendo redução salarial o docente será posicionado com salarial igual ou equivalente.

§3º – O servidor enquadrado no previsto no artigo 1º ficará a disposição da Secretaria de Educação para serem lotados conforme o interesse público;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
ESTADO DO CEARÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aurora, em 03 de novembro de 2021.



**MARCONE TAVARES DE LUNA
PREFEITO**